



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 025/2022.

(Projeto de Lei nº 023/2022).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei em epígrafe, que visa autorizar a prorrogação da Concessão do Direito Real de Uso dos Barracões Industriais 2 e 3, previstos nos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 1.249, de 25 de novembro de 2015, situados no Distrito Industrial Sul.

O Barracão Industrial 2 encontra-se concedido para a empresa Adilson Grosskopf-ME, nos termos do Contrato nº 024/2016, decorrente da Concorrência nº 005/2016. Referida empresa além de atender o disposto na Lei nº 1.249/2015, possui 10 (dez) funcionários e sua produção é destinada integralmente para a empresa Glass House.

O Barracão Industrial 3 encontra-se concedido para a empresa EJK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, nos termos do Contrato nº 023/2016, decorrente da Concorrência nº 005/2016. Referida empresa além de atender o disposto na Lei nº 1.249/2015, possui 20 (vinte) funcionários e atende várias empresas do município.

Assim, considerando que o prazo para uso do bem público por ambas as empresas expirou em 23 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 1416, de 1º de setembro de 2021, e considerando que as empresas solicitaram a prorrogação do prazo da concessão do direito real de uso dos bens públicos, sendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento, em reunião realizada no dia 03 de agosto do corrente ano, aprovou a prorrogação do prazo de concessão do direito real de uso dos Barracões Industriais.

Ainda, a presente proposição tem o objetivo de alterar a redação do artigo 6º da Lei nº 1.249, de 25 de novembro de 2015, para permitir a concessão de prorrogação do prazo da concessão de direito real de uso de barracão industrial por até 5 (cinco) anos, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PREVISTA NA LEI Nº 1.249, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015, E ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.249, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a concessão de direito real de uso, prevista na Lei nº 1.249, de 25 de novembro de 2015, concedida para a empresa ADILSON GROSSKOPF-ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.953.126/0001-49, através do Contrato nº 024/2016 decorrente da Concorrência nº 005/2016, pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) meses a contar de 23 de julho de 2022.

Parágrafo único. A prorrogação da concessão de direito real de uso será instrumentalizada através de Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2016.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a concessão de direito real de uso, prevista na Lei nº 1.249, de 25 de novembro de 2015, concedida para a empresa EJK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.615.382/0001-11, através do Contrato nº 023/2016 decorrente da Concorrência nº 005/2016, pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) meses a contar de 23 de julho de 2022.

Parágrafo único. A prorrogação da concessão de direito real de uso será instrumentalizada através de Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2016.

Art. 3. O artigo 6º da Lei nº 1249, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"Art. 6º A concessão de direito real de uso será outorgada pelo seguinte prazo:

I - Barracão Industrial 1: 10 (dez) anos;

II - Barracão Industrial 2: 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

III - Barracão Industrial 3: 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Poderá, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento, ser concedida a prorrogação do prazo de concessão de direito real dos barracões por até 5 (cinco) anos”.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 30 de agosto de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal